



REQUISIÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Data da solicitação: 01/11/2021

Secretaria solicitante: Secretaria de Esporte e Lazer

Processo licitatório: 5420/2021

Contrato: 160/2021

Objeto do contrato: Contratação de show artístico do cantor "Amado Batista".

Contratado (a): A B PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA EIRELLI, CNPJ nº 55.949.416/0001-42

DADOS DO ADITIVO

Vencimento do contrato: 01/03/2022

Período de prorrogação: 90 dias

Novo vencimento do contrato: 01/06/2022

Justificar prorrogação: Diante cancelamento do show inicialmente agendado para o dia 03/11/2021, se faz necessária à prorrogação do contrato e a remarcação do show para o dia 08/05/2022, conforme agenda do artista, com horário de início previsto para as 23 horas. A alteração se fundamenta no art. 57, §1º, inciso I e art. 65, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Sullivan José Mohanna Rocha

Despacho da Autoridade Superior

Data:

Autorizo

Não Autorizo

Assinatura:

Divisão de Licitação

Data:

Recebido por:

UBIRATÃ

PREFEITURA



000079

PARECER JURÍDICO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4642/2019

Trata-se de requisição de parecer jurídico, consistente na possibilidade de firmar termo aditivo para prorrogar a vigência do contrato em noventa dias, passando o término do mesmo para 08 de maio de 2022, com o seguinte objeto: "Contratação show do cantor 'Amado Batista'".

É o breve relatório.

Não obstante, a lei excepcionalmente permite a prorrogação ou a extensão do contrato, além do exercício financeiro previsto na dotação orçamentária, segundo os rígidos pressupostos que impõe, ou ainda se preveja sua duração por prazo superior, no momento mesmo de sua formalização.

A lei assim dispõe:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

W



A justificativa prevista no § 2º já foi tema de discussão no tribunal de Contas da União que assim ementou:

" D.O.U: 28.04.2006 Seção: 1 Página (s): 165 Ementa: O TCU posicionou-se quanto à necessidade de se cumprir o disposto no art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, nas prorrogações de prazos de contratos, justificando-as por escrito e inserido no processo a autorização da autoridade competente, anteriormente à celebração do respectivo termo aditivo (item 9.5.10, TC -010.666/2002-1, Acórdão nº 992/2006-TCU-2ª Câmara);"

Ainda, a alteração em questão possui previsão junto ao art. 65 da lei de licitações, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Destacamos os diversos princípios da administração pública, mormente aqueles previstos no art. 37 da CF/88, o princípio da legalidade, que impõe então, tanto ao administrador da *res* pública, como também a qualquer servidor público, a submissão estrita à lei.

Impraticável, perante esse princípio, qualquer ato que não seja expressamente previsto em lei. Isso porque, o princípio da legalidade no âmbito do direito administrativo se define em proibir tudo o que não for devidamente permitido em lei.

Nesse diapasão, confirmando o explanado acima, ensina Meirelles (1998, p. 67) que:

(...) a legalidade, como princípio de administração significa que o administrador público está, em toda sua atividade

UBIRATÃ

PREFEITURA



0000081

funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Observa-se, portanto, nos termos do inciso II do artigo 5º da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 5º(—)II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa sendo em virtude de lei;"

O Tribunal de Contas da União, em seu manual de Licitações e Contratos, instrui:

Prorrogações de prazos de duração dos contratos deverão estar devidamente justificadas em processo administrativo e serem previamente autorizadas pela autoridade competente para assinatura do termo contratual.

Admite-se também prorrogação de prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratual, desde que mantidas as demais cláusulas do contrato e preservado o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

Logo, é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

- Existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;
- Objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- Interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- Vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- Manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado (Manual de Licitações e Contratos do TCU, 2010, p 765-766). Sempre que isso ocorrer, deverá a Administração rever a cláusula econômico-financeira, para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro, *ex vi* do § 2º, do artigo 58 Lei de Licitações.

m

UBIRATÃ

PREFEITURA



A hipótese de prorrogação, possui previsão legal, e contratual, conforme cláusula quarta do contrato firmado, vejamos:

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de cinco meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato. Os prazos poderão ser alterados nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

Segundo informações constantes do requerimento, diante cancelamento do show inicialmente agendado para o dia 03/11/2021, se faz necessária à prorrogação do contrato e a remarcação do show para o dia 08/05/2022, conforme agenda do artista, com horário de início previsto para as 23 horas, considerando a possibilidade de remarcação, ainda a regularidade de documentos e preço compatível com o praticado no mercado e inalterado, a prorrogação é o que melhor atende ao interesse público.

No presente requerimento de termo aditivo, apresentado solicitando a prorrogação da vigência do contrato pelo período noventa dias, e alteração da data do show para 08 de maio de 2022, entendo que aliada as justificativas apresentadas, a sua prorrogação e ratificação do valor é o que mais atende ao interesse público.

Com relação à minuta do termo aditivo trazido à colação para análise, tem-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, estando presente as informações e cláusulas elencadas como essenciais pela Lei nº 8.666/93. Em análise jurídica não foram detectadas irregularidades ou contrariedade à legislação pertinente.

Assim sendo, em conformidade com os supracitados dispositivos legal e justificativas, temos a especificação da possibilidade de prorrogação do prazo contratual.

EX POSITIS, diante do que restou consignado, não havendo pelo menos por ora, nada que possa dizer que esteja contrário ao texto da Lei Constitucional ou

UBIRATÃ

PREFEITURA



00083

infraconstitucional, o parecer é favorável pela possibilidade da prorrogação da vigência do contrato, tal qual requerido.

É o parecer.

Ubiratã, 01 de novembro de 2021.

Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323

600084



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5420/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA A B PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA EIRELLI.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de show artístico do cantor "Amado Batista".

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF 600.760.209-59.

3. CONTRATADA:

A B PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA EIRELLI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 55.949.416/0001-42, com sede na Rua Dona Nara, nº 298, Vila de São Fernando, Município de Cotia, Estado de São Paulo, CEP 06705-520.

4. OBJETO DO ADITIVO:

4.1. Prorrogar a vigência contratual pelo período de noventa dias, passando o término do mesmo para 1º de junho de 2022.

4.2. Alterar a data de realização do show para o dia 08 de maio de 2022. Apresentação de no mínimo 01h40min, com horário de início previsto para as 23 horas, a ser realizada na Praça Vereador Horácio José Ribeiro.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 57, §1º, inciso I e art. 65, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

Ubiratã, Paraná, 1º de novembro de 2021.

A B PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA EIRELLI

Representante Legal
Contratada

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5420/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA A B PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA EIRELLI.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de show artístico do cantor "Amado Batista".

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF 600.760.209-59.

3. CONTRATADA:

A B PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA EIRELLI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 55.949.416/0001-42, com sede na Rua Dona Nara, nº 298, Vila de São Fernando, Município de Cotia, Estado de São Paulo, CEP 06705-520.

4. OBJETO DO ADITIVO:

4.1. Prorrogar a vigência contratual pelo período de noventa dias, passando o término do mesmo para 1º de junho de 2022.

4.2. Alterar a data de realização do show para o dia 08 de maio de 2022. Apresentação de no mínimo 01h40min, com horário de início previsto para as 23 horas, a ser realizada na Praça Vereador Horácio José Ribeiro.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

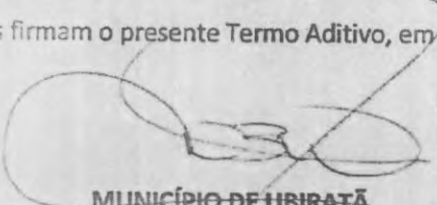
Art. 57, §1º, inciso I e art. 65, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

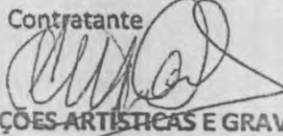
E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubitatã, Paraná, 1º de novembro de 2021.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante


A B PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA EIRELLI

Representante Legal

Contratada

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 3 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.467- ANO: XVI

Página 3 de 4

www.ubirata.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 03 de novembro de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5410/2021.

2. MODALIDADE Nº: 180/2021

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de fogão industrial para o Restaurante Popular e Cozinha Comunitária.

4. FORNECEDOR (A): M APARECIDA MEIRELES DA SILVA BATINGA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.889.651/0001-66, situada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1603, na cidade de Ubatuba, Estado Paraná.

5. VALOR: R\$-2.000,00 (dois mil reais).

6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 21/10/2021.

7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 03/11/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 03 de novembro de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 277/2021

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): MULTILUZ COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.128.170/0001-80.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5407/2021.

OBJETO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preço, de materiais elétricos destinados à iluminação pública.

VALOR: R\$-26.895,00 (vinte e seis mil oitocentos e noventa e cinco reais).

DATA DA ASSINATURA: 27/10/2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 279/2021

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): ELETRO LUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.072.776/0001-89.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5407/2021.

OBJETO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preço, de materiais elétricos destinados à iluminação pública.

VALOR: R\$-11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 27/10/2021.

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Através do presente termo, inclui-se no termo de homologação de processo licitatório, Pregão Presencial Nº 184/2021 Processo Licitatório 5414/2021, publicado no Jornal Oficial Eletrônico Nº 1.461 do dia 20.10.2021 no Portal da Transparência no Site do Município, as disposições finais abaixo.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica anulado o lote 02, referente aos alimentos para almoço em comemoração ao aniversário de Ubatuba, considerando que os mesmos foram arrecadados através de doações.

Permanecem inalteradas as demais informações que não conflitem com o presente termo.

Ubatuba, 03 de novembro de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO: A B PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 55.949.416/0001-42.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5420/2021

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de show artístico do cantor "Amado Batista".

FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato pelo período de 90 dias, passando o término para 01 de junho de 2022 e alterar a data de realização do show para o dia 08 de maio de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2021.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO: MUNDIAL FOGOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 07.203.347/0001-80.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5389/2021

OBJETO DO CONTRATO: Locação de gerador para utilização em eventos realizados pelo município.

FINALIDADE DO ADITIVO: Alterar a data da locação do gerador do dia 03/11/2021 para o dia 04/11/2021, para uso em show musical para a Banda Jair Supercap Show na Praça Vereador Horário Jose Ribeiro, sendo uma apresentação musical de 2 horas no mínimo, com horário de início previsto para as 22 horas.

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2021.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 172/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO: J. J. GRANA PROMOÇÃO

S E EVENTOS, inscrita no CNPJ nº 30.167.372/0001-78.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início

**MANIFESTAÇÃO DA DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO, AUDITORIA
GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA****MANIFESTAÇÃO Nº 84 /2021**

Processo:	5420/2021– Contrato 160/2021
Finalidade:	Prorrogação de vigência contratual
Requisitante:	Secretaria de Esporte e Lazer
Modo de contratação	Inexigibilidade

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de vigência contratual do contrato administrativo nº 160/2021, processo licitatório 5420/2021, encaminhado pela Unidade seccional de Controle Interno da Divisão de Licitação e por se tratar de Prorrogação de vigência contratual do referido procedimento licitatório, resta configurado a competência da Divisão de Controle Interno para realização da presente manifestação.

Ressalva-se que a presente manifestação foi baseada unicamente em documentos apresentados junto ao processo pela secretaria solicitante, ficando presumida a autenticidade dos documentos bem como legitimidade das assinaturas.

Analizando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, **sem aditamento de seu valor** e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Para prezar o acordo assinado sem qualquer prejuízo à administração faz necessário acrescentar o original do aditivo junto ao processo ou autenticação da cópia do aditivo dando garantia da **manifestação de concordância da contratada na prorrogação do prazo da vigência contratual** visto que ambas as partes deverá estar em comum aceitação para o serviço ser executado conforme atestado. Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como a justificativa apresentada, esta Divisão de Controle Interno acompanha o parecer jurídico pela possibilidade de realização do aditivo requerido desde que cumprida a anotação acima, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

É a manifestação

Ubiratã-PR, 22 de novembro de 2.021

José Paulo Sampaio de Souza
Chefe de Divisão do Controle Interno
Auditoria Governamental e Transparência

Recebido em ____/____/____

Nome Legível

Carimbo/Assinatura

MANIFESTAÇÃO DA DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO, AUDITORIA
GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA

MANIFESTAÇÃO Nº 84 /2021

Processo:	5420/2021– Contrato 160/2021
Finalidade:	Prorrogação de vigência contratual
Requisitante:	Secretaria de Esporte e Lazer
Modo de contratação	Inexigibilidade

Trata-se de análise de aditamento de aditivo de prorrogação de vigência contratual do contrato administrativo nº 160/2021, processo licitatório 5420/2021, encaminhado pela Unidade seccional de Controle Interno da Divisão de Licitação e por se tratar de prorrogação de vigência contratual do referido procedimento licitatório, resta configurado a competência da Divisão de Controle Interno para realização da presente manifestação.

Ressalva-se que a presente manifestação foi baseada unicamente em documentos apresentados junto ao processo pela secretaria solicitante, ficando presumida a autenticidade dos documentos bem como legitimidade das assinaturas.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, **sem aditamento de seu valor** e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Para prezar o acordo assinado sem qualquer prejuízo à administração faz necessário acrescentar o original do aditivo junto ao processo ou autenticação da cópia do aditivo dando garantia da **manifestação de concordância da contratada na prorrogação do prazo da vigência contratual**.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como a justificativa apresentada, esta Divisão de Controle Interno acompanha o parecer jurídico pela conformidade do aditivo **desde que cumprida a anotação acima**, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

É a manifestação

Ubiratã-PR, 22 de novembro de 2.021

José Paulo Sampaio de Souza
Chefe de Divisão do Controle Interno
Auditoria Governamental e Transparência

Recebido em

24/11/21

Nome Legível

Carimbo/Assinatura